



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA, A ESCOLARIDADE MÍNIMA E AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONTIDOS NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura e a escolaridade mínima dos seguintes cargos de provimento em comissão contido no artigo 14 e no anexo II da Lei Complementar nº. 38, de 11 de dezembro de 2006:

I- O anexo II da referida Lei Complementar passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE E MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/ REMUNERAÇÃO R\$
SUPERVISOR-EXECUTOR DE SERVIÇOS MECÂNICOS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. SUPERVISOR DE SERVIÇOS MECÂNICOS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.	Livre	1	Infra-Estrutura, Obras, Transporte e Estradas	GAS	Amplo	R\$ 1.200,00
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Superior Ensino médio	1	Saúde	GAS	Amplo	1045,00

Art. 2º - As atribuições do cargo de *Supervisor de serviços mecânicos, manutenção de veículos e máquinas*, serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- I- Assegurar a sustentabilidade, conservação e bom funcionamento das máquinas, equipamentos e instalações, com base em indicadores de manutenção e produção, supervisionando e planejando atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, analisando e diagnosticando falhas
- II- Monitorar e promover melhorias e adaptações, definindo política de estoque de peças, equipamentos sobressalentes visando a continuidade do processo de produção sempre com o foco na qualidade, segurança e meio ambiente.
- III- Coordenar e supervisionar atividades de manutenção, auxiliando e orientando toda a equipe de manutenção na realização de suas tarefas.
- IV- Fiscalizar os serviços prestados por terceiros na frota municipal, a fim de assegurar a regular prestação dos serviços e a segurança dos colaboradores e usuários dos veículos municipais.
- V- Garantir a fiel execução dos serviços prestados por terceiros, comunicando imediatamente ao chefe imediato o descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou acordos contratuais.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, serão:

- I- Monitorar e desenvolver as ações nas diferentes áreas da Vigilância Sanitária capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.
- II- Acompanhar e fiscalizar as metas estabelecidas na Pactuação das atividades e procedimentos de vigilância sanitária, relacionados às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- III- Responsabilizar-se pelas demandas administrativas relativas à ouvidoria municipal em relação às denúncias;
- IV- Fiscalizar e acompanhar o poder de polícia administrativo exercido pelo Fiscal Sanitário.
- V- Na ausência de um fiscal municipal, acompanhar o fiscal que estiver exercendo suas atribuições e/ou plantões, a fim de assegurar a legitimidade da fiscalização municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação de V.Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA, A ESCOLARIDADE MÍNIMA E AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONTIDOS NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No que tange a alteração da nomenclatura do Cargo em Comissão de **“Supervisor-Executor de Serviços Mecânicos, Manutenção de Veículos e Máquinas”**, o presente projeto tem o escopo de adequar as exigências legais no que tange as atribuições dos cargos em comissão, conforme exposto na Repercussão Geral do Recurso Extraordinário nº 1041210, “a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de **direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais**”. Por isso, o cargo supracitado não pode ter em sua nomenclatura a terminologia “execução”, pois envolve uma atividade técnica e operacional.

De outro modo, a Lei Complementar nº. 124/2020, que alterou a nomenclatura do cargo em comissão de “Assistente do PSF, Convênio e Programas Especiais” para “Coordenador da Vigilância Sanitária”, não tratou da alteração de escolaridade mínima vinculada à nova nomenclatura do cargo.

Dessa forma, o antigo cargo de *“Assistente do PSF, Convênio e Programas Especiais”* necessitava de Nível Superior como escolaridade mínima, tendo em vista as exigências do artigo 39, §1º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Todavia, o atual cenário não é o mesmo, visto que o Cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária não possui uma alta complexidade de natureza igual ao cargo anterior, visto que o poder de polícia administrativo se encontra no cargo de Fiscal Sanitário, ou seja, o Coordenador será responsável por todo planejamento e mapeamento das ações realizadas pela Vigilância Sanitária.

Por fim, o presente Projeto de Lei cria atribuições específicas aos cargos como forma de garantir a legitimidade dos Servidores Públicos nas suas respectivas atuações.

Assim sendo, pelo interesse de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei e na forma redigida, renovo a V.Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Recbi em 12/02/2021